

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 034 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa Parlamentar. Concessão de honrarias. Análise de Juridicidade.

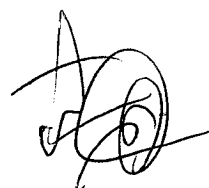
1. Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo**, fruto de **iniciativa parlamentar**, que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, as Honrarias (a) **POLICIAL CIVIL FEMININA – DESTAQUE DO ANO**, (b) **GUARDA CIVIL FEMININA – DESTAQUE DO ANO** e (c) **POLICIAL MILITAR FEMININA – DESTAQUE DO ANO**, a ser outorgadas anualmente aos membros daquelas corporações que se destacaram em seus afazeres.

2. *Eis o escopo da proposição.*

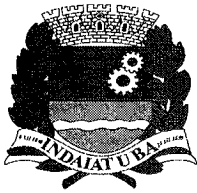
3. Inicialmente, no que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

4. Por outro lado, no tocante à **INICIATIVA**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita por Vereador, atendendo ao disposto no art. 13, inciso XI, da LOM, que aduz ser da competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

5. Noutro giro, tem-se que a **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada mostra-se adequada, eis que constitui matéria de



Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 034 / 2022

Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI c/c art. 13, inciso XI, da LOM).

6. Por fim, no que concerne as disposições normativas, SUGERE-SE A EDIÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA, a fim de corrigir a redação dos artigos 4º e 5º no que tange aos vocábulos “(...) dessa resolução (...)” e “Esta lei (...)”, respectivamente, já que se trata de Decreto Legislativo.

7. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada inclusão para LEITURA no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (art. 58, do ri) para emissão de parecer.

8. Estando apto a ser incluído na ORDEM DO DIA, o projeto deverá ser deliberado em TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO (art. 177, § 1º, do RI) e sua APROVAÇÃO demanda O VOTO FAVORÁVEL DA 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se o *quórum* qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

9. Eis o PARECER, que nesta data remeto ao Assessor Jurídico da Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba/SP, aos 17 de março de 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR

